



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2615/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, no âmbito do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, no âmbito do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS.

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, preparação e execução das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização horizontal e vertical, controle tecnológico, limpeza final e desmobilização da obra.

A estrutura do pavimento deverá observar as características definidas no Memorial Descritivo e nos projetos, contemplando camada de brita anti-extrusiva de 3 cm, sub-base de macadame seco de 25 cm, base de brita graduada de 16 cm e revestimento em CBUQ com espessura de 5 cm, além dos dispositivos de drenagem e dos elementos de sinalização necessários à adequada funcionalidade e segurança da via.

A futura CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços sob sua responsabilidade, devendo observar integralmente os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.



A obra constitui intervenção única e integrada, devendo ser executada de forma coordenada entre suas diferentes etapas, de modo a assegurar a adequada compatibilização entre os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, bem como o atendimento às condições técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos na documentação de engenharia.

Os projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, registros de responsabilidade técnica e demais documentos de engenharia constituem parte integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, e deverão ser observados durante toda a execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria das condições de infraestrutura viária da Estrada de Acesso a Mormaço, especificamente no Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, atualmente caracterizado como trecho não pavimentado inserido entre segmentos já dotados de pavimentação asfáltica.

A via possui relevância para o deslocamento local e para o acesso às áreas produtivas situadas em seu entorno, sendo utilizada também para o tráfego relacionado às atividades agrícolas e ao escoamento da produção. Os estudos de engenharia considerados no empreendimento registram aumento do fluxo nos períodos de produção e colheita, circunstância que foi incorporada ao estudo de tráfego e ao dimensionamento da estrutura do pavimento.

A manutenção do trecho sem pavimentação adequada representa descontinuidade na infraestrutura viária existente e prejudica a uniformidade das condições de circulação ao longo da estrada, especialmente quanto à trafegabilidade, segurança, conforto e regularidade do deslocamento de pessoas, veículos e cargas.

A intervenção proposta não se limita à aplicação de revestimento asfáltico, uma vez que a solução de engenharia contempla de forma integrada serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução das camadas estruturais do pavimento, revestimento em CBUQ e sinalização horizontal e vertical, conforme definido nos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A contratação encontra-se, ainda, diretamente vinculada ao cumprimento do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, cujo objeto contempla a execução de pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem e sinalização no mesmo Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço.

A contratação tem por objetivo executar integralmente a infraestrutura viária projetada para o Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e funcionalidade da via, bem como maior regularidade no deslocamento de usuários e no transporte de cargas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Busca-se, igualmente, assegurar a adequada execução dos dispositivos de drenagem, a estabilidade e durabilidade da estrutura do pavimento, a correta sinalização viária e o atendimento aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos nos projetos e especificações de engenharia.

A execução da obra também tem como objetivo viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega integral do objeto pactuado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para a qualificação definitiva do Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, atendendo ao interesse público mediante melhoria da infraestrutura viária municipal e cumprimento do objeto conveniado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, conforme os projetos de engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

A solução foi definida a partir dos estudos e projetos de engenharia já elaborados e encontra-se em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas disponíveis e concluiu pela contratação de empresa especializada para execução conjunta das diferentes etapas do empreendimento.

A execução compreenderá, de forma integrada, os seguintes grupos de serviços:

- a) serviços preliminares, compreendendo mobilização e desmobilização, implantação e manutenção da estrutura necessária à execução da obra, sinalização das frentes de trabalho e demais atividades preparatórias;
- b) terraplenagem, incluindo limpeza do terreno, escavações, remoção de materiais de baixa capacidade de suporte, execução e compactação de aterros, transporte de materiais, regularização e compactação do subleito e demais serviços previstos nos projetos;
- c) drenagem, mediante execução das tubulações, bocas de bueiro, sarjetas, valetas, escavações, reaterros e demais dispositivos previstos para captação e condução adequada das águas;
- d) pavimentação, compreendendo preparação do subleito e execução das camadas estruturais previstas no projeto, constituídas por camada de brita anti-extrusiva, sub-base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- e) sinalização viária, contemplando sinalização horizontal, sinalização vertical e dispositivos refletivos previstos nos projetos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- f) serviços complementares e finais, incluindo controles tecnológicos, correções eventualmente necessárias, limpeza das áreas atingidas e desmobilização após a conclusão dos serviços.

A estrutura projetada para o pavimento compreende camada de brita anti-extrusiva com espessura de 3 cm, sub-base de macadame seco de 25 cm, base de brita graduada de 16 cm e revestimento em CBUQ com espessura de 5 cm, observadas as especificações, tolerâncias, métodos executivos e controles estabelecidos no Memorial Descritivo e nas normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e demais insumos necessários aos serviços sob sua responsabilidade, executando-os em conformidade com os projetos, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização.

Os materiais e serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos na documentação técnica, devendo ser realizados os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à comprovação de sua conformidade. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou padrões técnicos deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

A execução deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e respectivo registro de responsabilidade técnica, mediante ART ou RRT, conforme o conselho profissional competente.

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, considerando a existência de serviços de terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais cujos quantitativos poderão sofrer variações em razão das condições efetivamente verificadas em campo.

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, tecnicamente aceitos e aferidos pela fiscalização, observadas as unidades de medição, os preços unitários contratados, os quantitativos previstos e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

A execução da solução deverá observar, ainda, a legislação ambiental aplicável, as condicionantes das licenças pertinentes, as normas de saúde e segurança do trabalho e as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, especialmente quanto à execução física, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do empreendimento.

Os projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, documentos de responsabilidade técnica e demais peças de engenharia integram a solução e constituem anexos deste Projeto Básico, devendo ser considerados conjuntamente para fins de elaboração da proposta, execução, fiscalização, medição e recebimento da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Dessa forma, a solução adotada corresponde à execução completa e coordenada da infraestrutura viária projetada para o Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, de modo a entregar o segmento pavimentado, drenado, sinalizado e em condições adequadas de utilização, em conformidade com os projetos e com o objeto pactuado no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

4. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA QUANTO À NATUREZA E COMPLEXIDADE

4.1. Quanto à natureza:

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que compreende intervenção no meio físico destinada à implantação de infraestrutura viária, mediante conjunto integrado de serviços que promove alteração substancial das características atuais do trecho objeto da contratação.

A intervenção compreende serviços de terraplenagem, drenagem, execução das camadas estruturais do pavimento, aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e implantação de sinalização viária, resultando na pavimentação de trecho atualmente não pavimentado da Estrada de Acesso a Mormaço.

Dessa forma, o objeto não se caracteriza como mero serviço de engenharia de manutenção, adequação ou conservação, uma vez que a intervenção promove alteração substancial das características físicas da via e implantação de nova infraestrutura de pavimentação.

4.2. Quanto à complexidade:

Para os fins da presente contratação, a intervenção é classificada como obra comum de engenharia, considerando que os padrões de desempenho e qualidade, os materiais, os métodos executivos e os resultados esperados podem ser objetivamente definidos por meio dos projetos de engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 não estabeleça definição expressa para os conceitos de “obra comum” e “obra especial”, a própria legislação utiliza essa distinção, inclusive no art. 55, inciso II, ao estabelecer prazos distintos para apresentação de propostas em obras comuns e especiais de engenharia. O Tribunal de Contas da União reconhece essa diferenciação e orienta que a classificação seja realizada na fase de planejamento da contratação, de acordo com as características concretas do objeto.

No presente caso, os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização serão executados mediante técnicas construtivas consolidadas e especificações objetivamente definidas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as soluções previamente estabelecidas nos documentos de engenharia integrantes do processo.

A solução técnica encontra-se previamente definida, inclusive quanto à geometria da intervenção, estrutura do pavimento, dispositivos de drenagem, materiais, quantitativos, métodos executivos e controles tecnológicos, não sendo atribuída aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

licitantes a proposição de soluções técnicas substancialmente distintas para atendimento da necessidade da Administração.

A necessidade de utilização de equipamentos específicos, realização de controles tecnológicos, acompanhamento por profissional legalmente habilitado e comprovação de capacidade técnica compatível com determinadas parcelas da obra não caracteriza, isoladamente, o empreendimento como obra especial, uma vez que tais requisitos podem ser previamente especificados e objetivamente aferidos.

Diante dessas características, considera-se a presente contratação como obra comum de engenharia, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos, controles de qualidade e exigências de qualificação compatíveis com a complexidade efetiva dos serviços a serem executados.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o Edital e os demais documentos integrantes da contratação.

A adoção da modalidade Concorrência decorre da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, destinada à execução de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01, conforme classificação estabelecida neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.

A realização do procedimento por meio eletrônico busca ampliar a publicidade, transparência, competitividade e participação de empresas interessadas, em consonância com o art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, considerando-se, para fins de classificação das propostas, o VALOR GLOBAL OFERTADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, os requisitos de qualidade e as demais exigências estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e nos documentos de engenharia.

A adoção do menor preço mostra-se adequada porque a Administração já dispõe de solução de engenharia previamente definida, incluindo projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, quantitativos, Planilha Orçamentária e demais elementos necessários à caracterização objetiva da obra.

A proposta mais vantajosa será, portanto, aquela que, atendidas todas as exigências da contratação, apresentar o menor valor global para execução do objeto.

Embora o julgamento seja realizado pelo valor global, deverão ser observados também os preços unitários dos serviços, uma vez que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A análise das propostas deverá considerar os critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários estabelecidos no Edital, não sendo admitidos valores incompatíveis com os parâmetros definidos pela Administração.

5.2. MODO DE DISPUTA

Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do modo aberto mostra-se compatível com o critério de julgamento pelo menor preço e favorece a competição entre os participantes, possibilitando a apresentação sucessiva de melhores ofertas e contribuindo para a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

Não será adotado isoladamente o modo de disputa fechado, em observância à vedação prevista no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

5.3. REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido e justificado no Estudo Técnico Preliminar.

A adoção desse regime decorre das características do empreendimento, especialmente da existência de serviços de terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais, cujos quantitativos poderão apresentar variações decorrentes das condições efetivamente verificadas durante a execução.

A Planilha Orçamentária encontra-se estruturada mediante serviços individualizados, respectivas unidades de medição, quantitativos estimados e preços unitários, estrutura compatível com o regime adotado.

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, tecnicamente aferidos e aceitos pela Fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

A adoção da empreitada por preço unitário não autoriza a CONTRATADA a executar unilateralmente quantitativos superiores aos contratados ou serviços não previstos. Qualquer alteração deverá ser previamente analisada e formalmente autorizada pela Administração, observadas as hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. ORDEM DAS FASES

Será observada a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a realização da fase de julgamento das propostas anteriormente à habilitação, não se adotando, para a presente contratação, a inversão de fases.

Após o encerramento da fase competitiva e o julgamento das propostas, será analisada a documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as exigências estabelecidas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

5.5. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Após o encerramento da fase de lances e negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, a Planilha Orçamentária adequada ao valor final de sua proposta, acompanhada das respectivas composições de custos unitários, BDI e Encargos Sociais, quando exigidos.

A planilha ajustada deverá preservar os quantitativos, unidades de medição, especificações, serviços e soluções técnicas estabelecidos pela Administração, sendo vedada qualquer modificação do objeto licitado para adequação ao preço ofertado.

Os preços unitários apresentados deverão manter coerência com o valor global da proposta e observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital, de modo a evitar distorções capazes de comprometer a regular execução, medição ou eventual alteração contratual.

5.6. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

A análise das propostas observará as regras de exequibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no Edital.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser observada a exigência de garantia adicional, na forma prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual eventualmente estabelecida para a contratação.

A Administração deverá verificar, ainda, a compatibilidade dos preços unitários apresentados com os critérios de aceitabilidade definidos no Edital, especialmente em razão do regime de empreitada por preço unitário, de modo a prevenir preços unitários excessivos ou distorções na composição da proposta que possam comprometer a economicidade durante a execução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais, de qualidade e de segurança necessários à execução integral da obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km.

A execução deverá observar integralmente este Projeto Básico e seus anexos, os projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, os quais deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico constituem condições mínimas e obrigatórias para a execução, fiscalização, medição, recebimento e aceitação da obra.

6.1. REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços previstos nos documentos técnicos, responsabilizando-se pela disponibilização da mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à implantação do empreendimento, especialmente serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária, controles tecnológicos e serviços finais. Deverão ser respeitadas as responsabilidades especificamente atribuídas à CONTRATANTE nos documentos de engenharia e no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, não podendo ser transferidas à CONTRATADA obrigações que não tenham integrado adequadamente a contratação.

Qualquer incompatibilidade, omissão, divergência ou dúvida identificada entre os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, composições de custos ou demais documentos técnicos deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização, antes da execução do serviço correspondente, para análise e definição da providência aplicável.

Nenhuma alteração de solução técnica, dimensão, especificação, material, quantitativo ou método executivo que possa repercutir no objeto, qualidade, custo ou prazo poderá ser promovida unilateralmente pela CONTRATADA, dependendo de prévia análise e autorização formal da Administração, quando legalmente admissível.

6.2. OBSERVÂNCIA DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

A execução da obra deverá manter estrita conformidade com:

- a) projetos de pavimentação e geometria viária;
- b) projetos de terraplenagem;
- c) projetos e detalhamentos de drenagem;
- d) projetos e especificações de sinalização horizontal e vertical;
- e) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- f) Planilha Orçamentária e respectivas composições de custos;
- g) cronograma físico-financeiro aprovado;
- h) BDI e Encargos Sociais, quando relacionados à formação e análise dos custos;
- i) desenhos, detalhes, levantamentos, estudos, memórias de cálculo e demais documentos de engenharia integrantes do processo; e
- j) normas técnicas e regulamentações incidentes sobre cada serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Os documentos técnicos integrantes da contratação serão vinculantes para a CONTRATADA e constituirão referência para execução, fiscalização, controle tecnológico, medição e recebimento da obra.

A eventual necessidade de detalhamento complementar não poderá resultar em redução dos padrões de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade ou vida útil previstos para a infraestrutura.

6.3. REQUISITOS DOS MATERIAIS, INSUMOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e insumos empregados deverão apresentar procedência regular e características compatíveis com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e normas aplicáveis, atendendo aos requisitos de qualidade, resistência, desempenho e durabilidade previstos para cada finalidade.

Não serão admitidos materiais deteriorados, contaminados, defeituosos ou em condições incompatíveis com as especificações técnicas.

Os materiais deverão ser transportados, armazenados, manuseados e protegidos adequadamente, de modo a evitar perdas, deterioração, segregação, contaminação ou alteração de suas propriedades antes da aplicação.

A CONTRATADA deverá, quando exigido pela documentação técnica ou solicitado pela Fiscalização, apresentar certificados, notas de origem, fichas técnicas, laudos, resultados de ensaios, amostras ou outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e insumos.

Qualquer substituição de material, produto, insumo ou solução especificada dependerá de prévia análise e autorização da Administração, somente podendo ser admitida quando tecnicamente justificável e sem redução da qualidade, resistência, desempenho, durabilidade ou demais características previstas no projeto.

As máquinas, equipamentos e veículos utilizados deverão possuir capacidade e características compatíveis com os serviços executados e permanecer em condições adequadas de conservação, operação e segurança.

6.4. REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS DA OBRA

Sem prejuízo das especificações completas constantes dos projetos e do Memorial Descritivo, deverão ser observados os seguintes requisitos essenciais:

6.4.1. Terraplenagem

Os serviços de terraplenagem deverão compreender as operações previstas nos documentos técnicos, incluindo limpeza do terreno, escavações, remoção de solos de baixa capacidade de suporte, execução e compactação de aterros, transporte de materiais, regularização e compactação do subleito e demais serviços necessários à conformação da plataforma.

Os serviços deverão observar as cotas, seções, inclinações, graus de compactação e demais parâmetros definidos nos projetos e especificações técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

Os materiais empregados nos aterros deverão apresentar características adequadas à finalidade prevista e atender às condições estabelecidas nos documentos de engenharia e normas técnicas aplicáveis.

6.4.2. Drenagem

A CONTRATADA deverá executar integralmente os dispositivos de drenagem previstos nos projetos, incluindo escavações, tubulações, reaterros, bocas de bueiro, sarjetas, valetas e demais estruturas destinadas à captação e condução das águas.

A implantação deverá respeitar rigorosamente as cotas, declividades, posicionamentos, dimensões e demais características estabelecidas nos projetos, assegurando o adequado funcionamento hidráulico do sistema.

Os dispositivos deverão ser executados de forma compatível com as etapas de terraplenagem e pavimentação, evitando que a ausência ou execução inadequada da drenagem comprometa a estrutura do pavimento ou as áreas adjacentes.

6.4.3. Estrutura do pavimento

A estrutura do pavimento deverá observar a solução definida nos projetos e no Memorial Descritivo, composta por:

- a) camada de brita anti-extrusiva, com espessura de 3 cm;
- b) sub-base de macadame seco, com espessura de 25 cm;
- c) base de brita graduada, com espessura de 16 cm; e
- d) revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura de 5 cm.

Deverão ser executadas também a imprimação e a pintura de ligação, nas condições previstas nos documentos técnicos.

As espessuras, larguras, cotas, inclinações, compactação, acabamento e demais parâmetros deverão atender aos projetos e às tolerâncias estabelecidas nas especificações aplicáveis, não sendo admitida redução unilateral das características projetadas.

6.4.4. Sinalização viária

A CONTRATADA deverá executar a sinalização horizontal e vertical e instalar os dispositivos refletivos previstos nos projetos, observando posicionamento, dimensões, materiais, cores, padrões de refletividade e demais requisitos técnicos aplicáveis.

A sinalização definitiva deverá ser implantada em conformidade com os projetos e somente será considerada concluída após verificação e aceitação pela Fiscalização.

6.5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com o porte e as características da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Deverá ser mantido profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e registro ativo perante o respectivo conselho profissional competente.

Antes do início das atividades correspondentes, deverão ser apresentados os respectivos registros de responsabilidade técnica, mediante ART e/ou RRT, conforme o conselho profissional e as atribuições legalmente reconhecidas do responsável por cada atividade.

O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços sob sua responsabilidade e assegurar sua conformidade com os projetos, especificações, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

A CONTRATADA deverá manter preposto com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, receber comunicações e determinações relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A substituição de profissional indicado para atendimento de requisito da contratação somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e por profissional que atenda às condições e atribuições exigidas para a função.

6.6. NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

A execução deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis às diferentes etapas da obra, especialmente as normas, manuais e especificações pertinentes do DNIT, DAER/RS, CONTRAN e ABNT, conforme indicado nos documentos técnicos e de acordo com a natureza de cada serviço.

Deverão ser observadas também as Normas Regulamentadoras relativas à saúde e segurança do trabalho e as demais disposições legais e técnicas aplicáveis à execução de obras rodoviárias.

A indicação de determinados órgãos ou entidades neste Projeto Básico não afasta a obrigação de observância das demais normas técnicas e legais efetivamente incidentes sobre os serviços.

6.7. SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA VIÁRIA

A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas necessárias à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução, devendo cumprir as Normas Regulamentadoras e demais disposições aplicáveis.

Deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Administração, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários a cada atividade, cabendo à CONTRATADA orientar e fiscalizar sua correta utilização.

As frentes de trabalho deverão permanecer organizadas, isoladas quando necessário e devidamente sinalizadas.

Considerando que os serviços serão realizados em via destinada à circulação de veículos, a CONTRATADA deverá implantar e manter durante toda a execução sinalização provisória de obra e medidas de orientação, controle e segurança do tráfego, compatíveis com cada etapa dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Máquinas, equipamentos, veículos e materiais não poderão ser posicionados de forma a criar riscos desnecessários aos trabalhadores, usuários da via ou terceiros.

Ocorrências relevantes relacionadas à segurança, acidentes ou situações capazes de afetar o regular desenvolvimento dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Fiscalização, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

6.8. CONTROLE TECNOLÓGICO, TESTES E ENSAIOS

A CONTRATADA deverá assegurar o controle tecnológico e de qualidade dos materiais e dos serviços executados, realizando os ensaios, testes, verificações e controles previstos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações e normas técnicas aplicáveis.

Deverão ser realizados os controles pertinentes às etapas de terraplenagem, compactação do subleito, execução das camadas de brita anti-extrusiva, macadame e brita graduada, materiais asfálticos, imprimação, pintura de ligação e revestimento em CBUQ.

Em relação ao CBUQ deverão ser realizados os controles previstos na documentação técnica, incluindo, conforme aplicável, verificação da graduação da mistura, teor de ligante, temperatura, compactação, espessura e demais características necessárias à comprovação da qualidade e conformidade do revestimento.

Os ensaios e controles deverão ser realizados nos quantitativos, frequências, métodos e condições estabelecidos nas especificações técnicas aplicáveis.

Os respectivos resultados, boletins, relatórios e laudos deverão ser apresentados à Fiscalização e mantidos nos autos de acompanhamento da obra, constituindo elementos de suporte às medições e ao recebimento dos serviços.

A Fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços em desacordo com os documentos técnicos, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, sua retirada, substituição, correção ou reexecução.

A realização de inspeções, ensaios ou a aceitação de determinada etapa pela Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e perfeita execução do objeto.

6.9. CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES DE SERVIÇO

Caberá à CONTRATADA implantar, manter e retirar, ao término da obra, as instalações provisórias, estruturas de apoio e demais recursos necessários à adequada execução, observadas as condições previstas na Planilha Orçamentária e nos documentos técnicos.

A organização das frentes de trabalho deverá considerar a sequência técnica adequada dos serviços de terraplenagem, drenagem, preparação do subleito, pavimentação e sinalização.

A CONTRATADA será responsável pela organização, limpeza e segurança das áreas sob sua utilização, pelo armazenamento adequado dos materiais e pela programação de suas equipes, máquinas e equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A mobilização de equipamentos, fornecimento de materiais e distribuição das equipes deverão manter compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, evitando paralisações decorrentes de deficiências de planejamento ou logística atribuíveis à CONTRATADA.

6.10. REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

A execução deverá observar integralmente a legislação ambiental, as licenças e autorizações pertinentes e as respectivas condicionantes.

Nos termos do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, deverão ser observadas as responsabilidades atribuídas ao Município quanto ao licenciamento ambiental, cabendo à CONTRATADA cumprir as condicionantes e obrigações relacionadas às atividades executadas sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas:

- a) à correta gestão dos materiais provenientes das escavações e terraplenagem;
- b) à adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados;
- c) à prevenção de descartes irregulares;
- d) ao controle de poeira, ruídos e demais impactos temporários;
- e) ao uso racional de água, energia, combustíveis e materiais;
- f) à prevenção de desperdícios;
- g) à proteção das áreas adjacentes às frentes de serviço;
- h) à prevenção de contaminações decorrentes de combustíveis, óleos e materiais asfálticos; e
- i) ao reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa, quando técnica e legalmente aplicáveis.

Os materiais provenientes de escavações que não puderem ser reaproveitados deverão ter destinação compatível com os documentos técnicos e com a regularidade ambiental das áreas autorizadas para recebimento.

6.11. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá manter atualizado o Diário de Obra, registrando, no mínimo, os serviços executados, equipes presentes, máquinas e equipamentos utilizados, condições climáticas quando relevantes, intercorrências, orientações da Fiscalização, paralisações, ocorrências de segurança e demais fatos relevantes.

Deverão permanecer disponíveis à Fiscalização os documentos relativos à responsabilidade técnica, ensaios, controles tecnológicos, materiais utilizados, ocorrências e demais registros necessários ao acompanhamento da execução.

A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios, registros fotográficos, documentos e demais elementos necessários à comprovação da evolução física da obra, instrução das medições e prestação de contas do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

As alterações regularmente autorizadas durante a execução deverão ser adequadamente registradas, devendo ser apresentada, quando aplicável, a documentação atualizada correspondente às condições efetivamente executadas.

6.12. PADRÃO DE ENTREGA E RESULTADO FINAL

A obra deverá ser entregue integralmente concluída, pavimentada, drenada, sinalizada, limpa e em condições adequadas de segurança e utilização, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos.

Não serão considerados concluídos serviços que apresentem falhas, deformações, irregularidades, defeitos, ausência de dispositivos previstos, resultados de ensaios incompatíveis com as especificações ou qualquer outra inconformidade capaz de comprometer a segurança, funcionalidade, desempenho ou durabilidade da infraestrutura.

Os sistemas de drenagem deverão estar desobstruídos e em condições de funcionamento, o pavimento deverá apresentar os padrões de acabamento e qualidade especificados e a sinalização deverá estar integralmente implantada.

A conclusão da execução somente será reconhecida após a verificação de conformidade pela Fiscalização, sem prejuízo dos procedimentos próprios de recebimento provisório e definitivo previstos neste Projeto Básico e no contrato.

6.13. RESPONSABILIDADE PELA CONFORMIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA será responsável pela qualidade e conformidade integral dos serviços, materiais e insumos empregados na obra, observadas suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

Os serviços executados em desacordo com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regulares da Fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

O acompanhamento, inspeção, medição ou fiscalização realizados pelo Município não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra.

O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico constitui condição necessária para a medição, aceitação e recebimento dos serviços executados.

7. DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A execução da obra deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza do empreendimento, buscando reduzir os impactos decorrentes da intervenção, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar a adequada gestão e destinação dos resíduos e materiais provenientes da execução.

Em conformidade com o art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- a) gestão dos resíduos e materiais provenientes da obra, mediante adequada segregação, acondicionamento, transporte, reaproveitamento e destinação ambientalmente regular, observada a legislação aplicável, sendo vedado o descarte irregular;
- b) uso racional de água, energia, combustíveis, materiais e demais recursos necessários à execução, mediante adoção de práticas que reduzam desperdícios, perdas e consumos desnecessários;
- c) controle dos impactos da obra, especialmente quanto à geração de poeira e ruídos, movimentação de solo, escavações, transporte e armazenamento de materiais, circulação de máquinas e equipamentos e proteção das áreas adjacentes;
- d) utilização de materiais adequados e de procedência regular, atendendo às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, resistência, segurança, durabilidade e desempenho previstos nos documentos da contratação;
- e) reutilização, reciclagem e logística reversa, quando técnica e legalmente aplicáveis;
- f) organização e limpeza do canteiro e das frentes de serviço, devendo a CONTRATADA manter as áreas em condições adequadas e, ao término da obra, retirar instalações provisórias, resíduos, materiais excedentes e demais elementos sob sua responsabilidade;
- g) adequada gestão dos materiais resultantes das escavações e terraplenagem, priorizando-se o reaproveitamento quando tecnicamente admitido e promovendo-se a destinação do material excedente exclusivamente para locais ambientalmente regulares;
- h) prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrente do manuseio de combustíveis, óleos, emulsões, materiais asfálticos e demais produtos utilizados durante a execução; e
- i) cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

As soluções permanentes previstas nos projetos deverão ser integralmente respeitadas, especialmente os dispositivos de drenagem, as camadas estruturais do pavimento e demais elementos destinados à adequada funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura viária.

A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais relacionadas às atividades sob sua responsabilidade e deverá apresentar à Fiscalização, quando solicitado, documentos comprobatórios relativos à destinação de resíduos e materiais excedentes, procedência de materiais e demais exigências ambientais aplicáveis.

Compete ao Município observar as responsabilidades ambientais que lhe foram atribuídas pelo Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, inclusive quanto ao licenciamento e atendimento das respectivas condicionantes, previamente ao início da execução física da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A Fiscalização acompanhará o cumprimento das medidas de sustentabilidade durante a execução, podendo determinar a correção de práticas ou procedimentos que estejam em desacordo com este Projeto Básico, com os projetos, com as licenças ambientais ou com a legislação aplicável.

Quanto ao Plano de Gestão ou Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, caso o Município de Espumoso/RS possua instrumento formalmente instituído e vigente, deverão ser observadas as diretrizes nele estabelecidas que guardem relação com a presente contratação.

Na hipótese de inexistência de PLS municipal formalmente instituído, tal circunstância não prejudicará a contratação, devendo ser observadas as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26 e na legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, a contratação incorpora critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, buscando conciliar a adequada execução da obra, a eficiência na utilização dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais e a melhoria da infraestrutura viária objeto do empreendimento.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução da obra será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação da execução da obra por preço certo de unidades determinadas.

A adoção desse regime mostra-se adequada às características da contratação, considerando a existência de serviços cujos quantitativos poderão apresentar variações em razão das condições efetivamente verificadas em campo, especialmente aqueles relacionados à terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais, conforme definido e justificado no Estudo Técnico Preliminar.

A Planilha Orçamentária encontra-se estruturada por serviços individualizados, respectivas unidades de medição, quantitativos estimados e preços unitários, sendo compatível com o regime adotado.

A CONTRATADA será responsável pela execução integral do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, transportes, instalações provisórias e demais insumos necessários à completa execução da obra, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE nos documentos da contratação.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes à execução que devam estar compreendidas nos preços contratados.

Considerando o regime de empreitada por preço unitário, as medições e os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades efetivamente executadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

tecnicamente aferidas e aceitas pela Fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária constituem estimativas elaboradas com base nos projetos e demais documentos técnicos e servirão de referência para a contratação, sendo os quantitativos efetivamente executados objeto de aferição durante a execução.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário não autoriza a CONTRATADA a executar, por decisão própria, quantitativos superiores aos contratados, serviços novos ou alterações das soluções técnicas estabelecidas.

Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser previamente submetidas à análise da Fiscalização e da Administração e observar as hipóteses, limites e formas de formalização admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante termo aditivo ou apostilamento quando legalmente cabível.

A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço, considerado o valor global da proposta, sendo o objeto adjudicado globalmente ao licitante vencedor, que ficará responsável pela execução integral dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e demais atividades previstas nos documentos técnicos da contratação.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a viabilidade técnica e econômica da divisão da obra, a ampliação da competitividade, a economia de escala, os custos de gestão e fiscalização, a responsabilidade técnica e a necessidade de adequada integração entre as diferentes etapas do empreendimento.

O objeto corresponde à execução de uma única intervenção no Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, contemplando serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, todos integrantes da mesma solução de engenharia.

Foi considerada tanto a possibilidade de parcelamento por especialidade, mediante contratação separada dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, quanto a possibilidade de parcelamento territorial, mediante divisão da extensão de aproximadamente 1,70 km em dois ou mais lotes autônomos.

Quanto ao parcelamento por especialidades, verifica-se que as diferentes etapas possuem significativa interdependência técnica e operacional. A execução da pavimentação depende da conclusão e aceitação dos serviços de terraplenagem, preparação do subleito e drenagem, enquanto a sinalização está diretamente vinculada à conclusão das etapas anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A divisão dessas atividades entre diferentes contratos aumentaria as interfaces entre executores e poderia dificultar a definição de responsabilidades por eventuais falhas, vícios ou incompatibilidades identificadas nas etapas subsequentes, além de ampliar a necessidade de coordenação dos cronogramas, medições e frentes de trabalho pela Administração.

Também foi analisada a possibilidade de divisão territorial do trecho em lotes distintos. Considerando a extensão relativamente reduzida da intervenção, de aproximadamente 1,70 km, e a necessidade de execução sequencial e coordenada da terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização ao longo da mesma via, a divisão territorial poderia resultar na duplicação de estruturas de mobilização, administração local, equipamentos, equipes e demais recursos operacionais.

O parcelamento territorial poderia ainda gerar pontos de interface entre diferentes contratadas dentro do mesmo trecho, inclusive quanto à conformação da plataforma, continuidade das camadas do pavimento, drenagem, acabamento, sinalização, garantia e responsabilização por eventuais defeitos na região de transição entre lotes.

A execução do empreendimento por uma única contratada favorece, nesse contexto, a continuidade dos serviços, a uniformidade dos padrões construtivos, a economia de escala, a racionalização da mobilização de equipamentos e equipes e a concentração da responsabilidade técnica e contratual, além de simplificar as atividades de fiscalização, medição e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

A Planilha Orçamentária, os projetos de engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro também estruturam a intervenção como um único empreendimento, sendo os diferentes serviços individualizados para fins de orçamento, medição e pagamento, sem que isso implique a necessidade de contratação autônoma de cada parcela.

A contratação encontra-se ainda vinculada ao Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, cujo objeto compreende conjuntamente a execução da pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem e sinalização do mesmo Trecho 01, circunstância que recomenda a manutenção da unidade entre a contratação, a execução física, o acompanhamento e a prestação de contas do empreendimento.

Não foi identificada, para o caso concreto, vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique a multiplicação de contratos, tampouco benefício à competitividade capaz de superar os riscos de perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos, multiplicação das interfaces técnicas e fragmentação da responsabilidade pela execução da obra.

A opção pelo lote único encontra-se compatível com a orientação do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo obrigatório quando houver prejuízo ao conjunto do objeto, perda de economia de escala ou quando os benefícios da divisão não compensarem o aumento dos custos e das dificuldades administrativas de gestão contratual. A Súmula nº 247 do TCU igualmente condiciona o parcelamento à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo e de perda de economia de escala.

A adoção do lote único não afasta a competitividade do certame, considerando que será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

Dessa forma, considerando as características concretas do empreendimento, a extensão do trecho, a interdependência das etapas, a necessidade de continuidade executiva, os potenciais ganhos de escala e a conveniência de manutenção de responsabilidade técnica e contratual única, fica justificada a não adoção do parcelamento e a realização da contratação em lote único, com adjudicação global do objeto.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação tem por finalidade verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, dividindo-se em:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário e suficiente para assegurar a capacidade de execução do objeto, preservando-se a isonomia, a competitividade, a proporcionalidade e o julgamento objetivo.

Será exigida do licitante a declaração relativa ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como deverão ser observadas as demais disposições do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

O Edital deverá exigir, ainda, declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicáveis.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica deverá observar o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e terá por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações.

A documentação será limitada à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, observada a natureza jurídica do licitante.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante os requisitos estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- f) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá observar estritamente o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências necessárias e proporcionais à demonstração da capacidade do licitante para execução da obra.

Conforme definição e justificativa da área técnica competente, poderão ser exigidos:

- a) apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- b) certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as formas de comprovação admitidas pela legislação;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto, quando tal exigência for necessária e devidamente justificada;
- d) prova do atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) registro ou inscrição da empresa e dos profissionais na entidade profissional competente, quando legalmente exigível; e
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso sejam estabelecidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, estes não poderão exceder 50% dos quantitativos das respectivas parcelas, sendo vedadas limitações quanto ao tempo ou a locais específicos de execução dos atestados.

Os profissionais indicados para atendimento das exigências técnico-profissionais deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissionais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, os tipos de atestados exigíveis e os respectivos quantitativos mínimos deverão constar de manifestação técnica específica da Engenharia, devidamente motivada e juntada aos autos antes da publicação do Edital. A exigência deverá limitar-se ao necessário à demonstração da aptidão para execução do objeto, vedadas condições que restrinjam injustificadamente a competitividade.

A comprovação de vínculo entre o licitante e o responsável técnico deverá observar as formas legalmente admitidas, não sendo exigível vínculo empregatício prévio quando outras formas juridicamente válidas demonstrarem a disponibilidade do profissional para a execução contratual.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, serão exigidos:

- a) balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão Negativa de Feitos de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante apuração dos índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Grau de Endividamento – GE, calculados a partir do Balanço Patrimonial apresentado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Índice mínimo aceitável: $LC \geq 1,00$

LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Índice mínimo aceitável: $LG \geq 1,00$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO – GE

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$

Índice máximo aceitável: $GE \leq 1,00$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

Onde:

AC = Ativo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante;
PL = Patrimônio Líquido.

Os índices deverão ser demonstrados mediante memorial de cálculo extraído das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando seu atendimento.

Os índices adotados deverão estar devidamente justificados nos autos, observando-se a vedação à adoção de índices de rentabilidade, lucratividade ou outros parâmetros não usualmente utilizados para avaliação da situação econômico-financeira.

Considerando o valor da contratação, a necessidade de mobilização de máquinas, equipamentos, mão de obra, materiais, insumos asfálticos e estrutura operacional, será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência econômico-financeira encontra justificativa no porte da contratação e na necessidade de a futura contratada possuir capacidade patrimonial compatível com a mobilização e manutenção da estrutura necessária durante a execução, sem prejuízo da exigência dos índices contábeis anteriormente estabelecidos.

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete ou balanço provisório, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Para os licitantes que utilizem Escrituração Contábil Digital – ECD, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis transmitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas dos elementos necessários à comprovação de sua autenticação.

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas ficarão limitadas ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO

A realização de vistoria prévia ao local de execução da obra não será obrigatória, considerando que os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos disponibilizam aos licitantes as informações necessárias à elaboração das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Será facultado aos interessados realizar vistoria no Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, mediante prévio agendamento junto à Administração, para conhecimento complementar das condições de execução.

O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução e dispor das informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais razoavelmente verificáveis a partir dos documentos disponibilizados ou mediante a própria vistoria facultada pela Administração.

Caso o licitante opte pela realização da vistoria, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, mediante agendamento.

A sistemática adotada observa o art. 63, §§2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a possibilidade de conhecimento prévio do local sem estabelecer restrição desnecessária à competitividade do certame.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação dos índices de reajustamento de obras rodoviárias compatíveis com a natureza de cada serviço, observada a sistemática definida no Edital e no contrato.

Para os serviços rodoviários poderão ser adotados os índices específicos divulgados pelo DNIT para as respectivas disciplinas, tais como terraplenagem, drenagem, pavimentação e demais categorias pertinentes, calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e divulgados oficialmente pelo DNIT.

O DNIT mantém índices próprios por disciplina de obra rodoviária e determina que o índice utilizado corresponda ao serviço efetivamente reajustado.

O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais sujeitas ao reajustamento, considerando-se a data-base do orçamento e a efetiva execução contratual.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso algum índice aplicável seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice específico ou setorial compatível com a natureza do serviço, mediante formalização pela Administração.

O reajustamento não se confunde com eventual revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

13. PENALIDADES

13.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e a CONTRATADA estarão sujeitos às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

As sanções aplicáveis observarão o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os percentuais, hipóteses de incidência e critérios de aplicação das multas serão disciplinados no Edital e no contrato, observados os limites legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando admitidos, ou por decisão judicial.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 117, e na regulamentação municipal aplicável às funções de gestão e fiscalização dos contratos.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo por faltas, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução.

A designação dos responsáveis deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio, observadas as atribuições previstas na legislação e no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

Para acompanhamento da presente contratação, ficam indicados:

Gestor: Jorge Felipe Rosemback Stachoviack, Secretário de Coordenação e Planejamento.
Fiscal Técnico: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804.
Fiscal Administrativo: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista – CAU A83054-2, Coordenador do Departamento de Engenharia.

A atuação dos responsáveis observará as respectivas atribuições funcionais e profissionais, cabendo ao Gestor acompanhar os aspectos administrativos do contrato e à Fiscalização Técnica acompanhar a execução física, medições, conformidade dos serviços e demais aspectos técnicos da obra.

Os agentes designados deverão ter acesso aos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma, contrato, ensaios, registros de execução e demais documentos necessários ao adequado desempenho de suas funções.



14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e acompanhar a regular execução da obra;
- II. disponibilizar, no que lhe competir, as condições, áreas e informações necessárias à regular execução do objeto, adotando previamente à emissão da Ordem de Serviço as providências de sua responsabilidade;
- III. designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato e acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços, materiais, quantitativos, controles tecnológicos e prazos com este Projeto Básico e demais documentos da contratação;
- IV. notificar a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades identificadas, fixando prazo adequado para sua correção;
- V. analisar, conferir e atestar as medições e efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização;
- VI. observar o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível;
- VII. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. prestar as informações e esclarecimentos necessários à regular execução da obra;
- IX. providenciar as licenças, autorizações e demais medidas expressamente atribuídas ao Município nos documentos da contratação e no Termo de Convênio;
- X. adotar as providências necessárias quanto à disponibilização da área e às interferências cuja remoção ou adequação seja de responsabilidade da CONTRATANTE; e
- XI. proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. executar integralmente a obra conforme este Projeto Básico, projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação;
- II. fornecer os materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários aos serviços sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

-
- III. atender às determinações regularmente emitidas pelo Gestor, Fiscais do Contrato ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
 - IV. manter preposto aceito pela Administração no local ou à disposição da obra, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - V. manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, providenciando as respectivas ART/RRT e demais registros legalmente exigíveis;
 - VI. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII. observar as normas de saúde e segurança do trabalho e de segurança viária, mantendo as frentes de serviço em condições adequadas e fornecendo os EPI e EPC necessários;
 - VIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - IX. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - X. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - XI. manter as frentes de serviço organizadas e permitir à Fiscalização acesso aos serviços, documentos, registros, ensaios, materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;
 - XII. elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;
 - XIII. submeter previamente à Administração qualquer necessidade de alteração de método executivo ou solução técnica que divirja dos projetos ou demais documentos da contratação;
 - XIV. realizar subcontratação somente nas parcelas, condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e no contrato e mediante prévia autorização da Administração;
 - XV. observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à movimentação de solo, materiais excedentes, bota-fora, resíduos, combustíveis e materiais asfálticos;
 - XVI. comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, qualidade, prazo ou regular execução;
 - XVII. realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações e normas técnicas aplicáveis;
 - XVIII. apresentar os documentos necessários às medições, pagamentos e recebimentos provisório e definitivo;
 - XIX. colaborar com a elaboração dos registros, relatórios e documentos necessários ao cumprimento das obrigações do Município perante o DAER/RS e à prestação de contas do Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- XX. manter a garantia contratual nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no contrato; e
- XXI. cumprir as demais obrigações previstas na legislação, Edital, contrato e documentos técnicos.

14.4. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela adequada execução e entrega da obra.

15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

15.1. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados integrantes da obra, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites, condições e parcelas estabelecidos no Edital e no contrato.

A possibilidade de subcontratação tem por finalidade permitir a execução de parcelas específicas por empresas especializadas quando essa prática se mostrar tecnicamente adequada e compatível com as práticas usuais do mercado, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA principal pela execução integral do objeto.

Não será admitida:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a transferência integral das obrigações contratuais;
- c) a utilização da subcontratação de forma a transformar a CONTRATADA principal em mera intermediadora da execução; ou
- d) a subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração.

A definição das parcelas passíveis de subcontratação deverá considerar a relevância técnica dos serviços, as práticas usuais do mercado e a necessidade de preservação da adequada capacidade operacional da CONTRATADA principal.

Nas parcelas para as quais tenham sido estabelecidas exigências de qualificação técnica no procedimento licitatório, eventual subcontratação somente poderá ser autorizada após análise específica da Administração e mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para execução dos respectivos serviços.

A CONTRATADA deverá submeter previamente à Fiscalização:

- a) identificação da empresa a ser subcontratada;
- b) indicação precisa da parcela que será objeto de subcontratação;



- c) documentação comprobatória da capacidade técnica necessária;
- d) documentação de regularidade exigida pela Administração; e
- e) demais informações necessárias à análise da autorização.

A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável pela qualidade dos serviços, cumprimento dos projetos e especificações, prazos, segurança, encargos, danos, obrigações ambientais e demais responsabilidades decorrentes do contrato.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de impedimento estabelecidas no art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos constituirá descumprimento contratual e poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções cabíveis.

15.2. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e conferir maior segurança à Administração diante do porte financeiro, das características técnicas e dos riscos inerentes à execução da obra.

Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as disposições legais aplicáveis.

Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, o Edital deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para apresentação da garantia, contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato.

O prazo de vigência do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as eventuais alterações de vigência mediante o correspondente endosso.



Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação de vigência ou outra circunstância que repercuta sobre a garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou adequação, conforme o caso, de modo a preservar o percentual e a cobertura exigidos.

A garantia contratual não se confunde com a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, podendo ambas coexistir nas hipóteses legalmente previstas.

A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, observando-se o regime de empreitada por preço unitário, a Planilha Orçamentária contratada, o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios estabelecidos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Para fins de medição e pagamento, serão considerados os quantitativos efetivamente executados, tecnicamente aferidos e aceitos pela Fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários constantes da proposta contratada.

Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária constituem referência para a execução, devendo as quantidades efetivamente realizadas ser verificadas pela Fiscalização durante as medições, conforme as respectivas unidades de medida.

O Cronograma Físico-Financeiro será utilizado para planejamento e acompanhamento da evolução da obra, não substituindo, para fins de pagamento, a aferição dos quantitativos efetivamente executados.

Somente serão medidos os serviços que:

- a) estejam previstos na contratação ou tenham sido regularmente autorizados pela Administração;
- b) tenham sido efetivamente executados;
- c) atendam aos projetos, Memorial Descritivo e especificações técnicas;
- d) tenham sido conferidos e aceitos pela Fiscalização; e
- e) estejam acompanhados dos ensaios, controles tecnológicos, registros e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas não serão medidos ou pagos enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos pela Fiscalização.

A CONTRATADA não poderá executar unilateralmente quantitativos superiores aos contratados, serviços adicionais ou alterações de solução técnica com a finalidade de posterior cobrança, devendo qualquer necessidade de alteração ser previamente submetida à Administração e formalizada na forma legalmente cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Essa sistemática é compatível com a empreitada por preço unitário, na qual os pagamentos decorrem das quantidades efetivamente executadas e aferidas durante a execução.

16.2. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

Ao final de cada período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Boletim de Medição, acompanhado dos elementos necessários à comprovação dos serviços executados.

A Fiscalização realizará a conferência física e documental da medição, verificando os quantitativos executados, a qualidade dos serviços e sua conformidade com os documentos da contratação.

Quando necessário, poderão ser exigidos memórias de cálculo, levantamentos, registros fotográficos, Diário de Obra, ensaios, testes, controles tecnológicos e demais documentos necessários à comprovação da execução.

A medição deverá identificar os serviços de acordo com os itens, unidades de medida, quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratada.

Após a conferência e aprovação da medição pela Fiscalização, será autorizado o faturamento do valor correspondente.

16.3. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições aprovadas pela Fiscalização, correspondentes às etapas efetivamente executadas e aceitas.

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo licitatório, do Município de Espumoso/RS e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém os elementos necessários, especialmente:

- a) data de emissão e validade, quando aplicável;
- b) identificação do contrato e do processo;
- c) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- d) período e medição a que se refere;
- e) valor correspondente à parcela executada; e
- f) destaque das retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente aplicável à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

16.4. RESPONSABILIDADE PELA MEDIÇÃO

A aprovação da medição pela Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços.

Eventual identificação posterior de erro de medição, pagamento indevido ou serviço executado em desconformidade deverá ser objeto das providências administrativas necessárias à sua correção, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

17. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES; PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

17.1. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES:

- 17.1.1. A contratada será submetida a medições mensais, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da obra, nos serviços efetivamente executados e nos registros da fiscalização.
- 17.1.2. As medições deverão ser acompanhadas por representante da contratada e formalizadas por meio de Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.
- 17.1.3. Nenhuma medição será reconhecida ou aceita sem a devida comprovação da execução do serviço correspondente e sem o registro em relatório fotográfico atualizado da etapa executada.

17.2. PRAZOS PARA PAGAMENTO:

- 17.2.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização designada, e do recebimento da fatura eletrônica ou nota fiscal, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos neste edital.
- 17.2.2. O pagamento poderá ser prorrogado por igual período, em razão de pendências documentais, diligências administrativas ou irregularidades constatadas durante a conferência dos documentos e serviços executados.

17.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO E LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

17.3.1. Para instrução da medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente ao valor medido e aprovado;
- b) Boletim de Medição, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato, acompanhado das respectivas memórias de cálculo;
- c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Comprovação de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Relatório Fotográfico correspondente à etapa executada;
- h) Diário de Obra ou extrato correspondente ao período medido, quando solicitado;
- i) Resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos relacionados aos serviços objeto da medição, quando aplicáveis;
- j) Documentação relativa à responsabilidade técnica da execução, quando houver alteração, complementação, substituição do responsável técnico, prorrogação do prazo ou execução de nova atividade que, nos termos da legislação profissional aplicável, exija novo registro, complementação ou substituição de ART/RRT; e
- k) Demais documentos expressamente exigidos pela legislação, pelo contrato ou necessários ao acompanhamento e prestação de contas do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

17.3.2. A ART/RRT referente à responsabilidade técnica pela execução da obra deverá ser apresentada previamente ao início dos respectivos serviços e permanecer regularmente registrada durante a execução contratual.

17.3.3. Não será exigida a emissão de nova ART/RRT em razão de cada medição mensal, uma vez que a medição constitui procedimento de aferição dos serviços executados e não, por si só, nova atividade técnica. Novos registros ou complementações serão exigidos apenas nas hipóteses previstas na legislação do respectivo conselho profissional.

18. NAS EMPREITADAS POR PREÇO UNITÁRIO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, incluindo orçamento detalhado, Planilha Orçamentária, composições de custos, Cronograma Físico-Financeiro, projetos, Memorial Descritivo e critérios técnicos de medição encontram-se anexados a este Projeto Básico.

Por se tratar de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão vinculados aos quantitativos efetivamente executados, tecnicamente aferidos e aceitos pela Fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

As unidades de medição e os critérios de aferição de cada serviço deverão observar a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os referenciais técnicos aplicáveis.

O Cronograma Físico-Financeiro terá função de planejamento e acompanhamento da execução, não substituindo a aferição física dos quantitativos efetivamente realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

Eventuais diferenças de quantitativos decorrentes de imprecisões intrínsecas compatíveis com a natureza da empreitada por preço unitário deverão ser devidamente justificadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e submetidas previamente à Fiscalização e à Administração, observando-se a forma de formalização legalmente cabível.

A utilização do regime de empreitada por preço unitário não autoriza compensações informais entre itens, alterações de quantitativos destinadas a favorecer preços unitários superiores aos referenciais ou qualquer prática que possa caracterizar jogo de planilha.

19. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. TIPOS E PRAZOS DE RECEBIMENTO

19.1.1. O objeto será recebido pela Administração Pública Municipal em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório: em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão integral da obra;
- b) Recebimento Definitivo: em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

19.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

19.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante vistoria técnica e emissão de Termo de Recebimento Provisório detalhado, verificando-se especialmente:

- a) a conformidade da pavimentação, terraplenagem, drenagem e sinalização com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;
- b) a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, resistência, desempenho e durabilidade;
- c) a conformidade das cotas, seções, inclinações e demais características geométricas da intervenção;
- d) a adequada execução e funcionamento dos dispositivos de drenagem;
- e) a adequada execução das camadas estruturais do pavimento;
- f) a correta execução dos serviços de imprimação e pintura de ligação;
- g) a execução do revestimento em CBUQ nas condições projetadas;
- h) a implantação da sinalização horizontal, vertical e dos dispositivos refletivos;
- i) a apresentação e conformidade dos ensaios, testes e controles tecnológicos exigíveis;
- j) a retirada dos resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias de responsabilidade da CONTRATADA; e
- k) a apresentação dos documentos técnicos necessários ao encerramento da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

19.2.2. Constatada qualquer não conformidade, vício, defeito, serviço incompleto ou divergência em relação aos documentos da contratação, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização.

19.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.3.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado, após a verificação:

- a) da conclusão integral do objeto;
- b) da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;
- c) da adequada funcionalidade da infraestrutura viária, drenagem e sinalização;
- d) do atendimento aos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais obrigações contratuais; e
- e) da entrega da documentação final exigida.

19.3.2. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, a Administração poderá realizar novas vistorias, levantamentos, testes ou ensaios necessários à comprovação da adequada execução e desempenho da obra.

19.3.3. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais, técnicas e contratuais da CONTRATADA.

19.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RECEBIMENTO

Para formalização do recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

- a) Relatório Final de Execução da Obra;
- b) As Built – Projeto Executado, refletindo as condições efetivamente executadas, especialmente quando houver alterações regularmente autorizadas;
- c) Documentação comprobatória da responsabilidade técnica da execução;
- d) ART/RRT correspondente à execução e documentos de encerramento ou baixa, quando cabíveis;
- e) Certificados e termos de garantia de materiais ou componentes, quando aplicáveis;
- f) Relatórios, laudos, boletins e resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos;
- g) Documentação ambiental relativa às atividades de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigível;
- h) documentação final exigível referente às obrigações decorrentes da execução; e
- i) Relatório Fotográfico Final de todo o Trecho 01 e dos principais serviços executados.



19.5. TESTES, ENSAIOS E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fins de recebimento deverão ser realizados, conforme aplicável e previsto nos documentos técnicos, os testes, ensaios e verificações necessários à comprovação da adequada execução, incluindo:

- a) verificação da conformidade geométrica da via;
- b) controles relativos aos serviços de terraplenagem, aterros, regularização e compactação do subleito;
- c) verificação das espessuras, compactação e características das camadas de brita anti-extrusiva, macadame e brita graduada;
- d) ensaios e controles tecnológicos relativos ao revestimento em CBUQ;
- e) verificação da correta execução da imprimação e pintura de ligação;
- f) inspeção dos dispositivos de drenagem quanto à execução, posicionamento, integridade, desobstrução e funcionamento;
- g) verificação da sinalização horizontal e vertical;
- h) verificação das condições finais de limpeza e acabamento;
- i) comprovação da correção das inconformidades registradas durante a execução;
- e
- j) apresentação dos demais ensaios e controles previstos nas normas e documentos técnicos.

Os custos relativos aos ensaios, testes e demais provas exigidas pelas normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário, conforme art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

19.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório detalhado.

19.6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, preferencialmente com qualificação técnica compatível com a natureza da obra.

19.7. REGRAS ADICIONAIS E GARANTIA DA OBRA

19.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ética, profissional e contratual pela perfeita execução.

19.7.2. Nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

19.7.3. A CONTRATADA deverá observar, ainda, quando aplicável, a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil.

19.7.4. Durante o período de garantia, os vícios, defeitos ou incorreções constatadas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a Administração.

A CONTRATADA deverá iniciar as providências para correção em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contado da notificação, ou em prazo inferior quando a urgência, a segurança dos usuários ou o risco de agravamento do dano assim exigirem.

Quando a conclusão do reparo não for tecnicamente possível no prazo inicial, deverá ser apresentada justificativa acompanhada de cronograma para conclusão, sujeito à aprovação da Administração.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

20.1. ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL

O valor global da proposta deverá ser compatível com o orçamento de referência elaborado pela Administração e não poderá ultrapassar o valor global estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e nos demais documentos integrantes do processo.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, transportes, encargos sociais e trabalhistas, tributos, BDI e demais despesas inerentes à execução da obra.

Serão desclassificadas as propostas que, após eventual negociação, permaneçam com valor superior ao orçamento estimado pela Administração ou que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a Administração analisará, além do valor global da proposta, os preços unitários dos serviços, especialmente aqueles de maior relevância econômica ou técnica.

Os preços unitários deverão guardar compatibilidade com os serviços, materiais, insumos e condições de execução previstos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e respectivas composições de custos.

Não serão admitidos preços unitários:

- a) superiores aos limites de aceitabilidade estabelecidos no Edital com base no orçamento de referência;
- b) simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos necessários à execução do respectivo serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

- c) que apresentem distorções capazes de ocasionar sobrepreço, superfaturamento, antecipação indevida de pagamentos ou jogo de planilha; ou
- d) que comprometam a exequibilidade ou a adequada execução da obra.

A definição e o controle dos preços unitários deverão considerar as características da empreitada por preço unitário, na qual os quantitativos são aferidos durante a execução e os pagamentos correspondem aos serviços efetivamente medidos, aplicando-se os preços unitários contratados.

20.3. EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios de exequibilidade estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para efeito de avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, podendo a Administração realizar diligências e exigir do licitante a apresentação de elementos destinados à comprovação da viabilidade da proposta.

O patamar previsto no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração – será adotado como presunção relativa de inexecuibilidade, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Antes de eventual desclassificação definitiva, o licitante será chamado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A diligência poderá exigir composições de custos, produtividade, condições de fornecimento, disponibilidade de equipamentos, justificativas técnicas e econômicas e outros elementos pertinentes, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação somente ocorrerá quando, após a oportunidade de demonstração, restar caracterizada a inviabilidade da execução da proposta.

20.4. GARANTIA ADICIONAL

Quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia adicional prevista neste item não se confunde com a garantia contratual de 5% estabelecida no Item 15 deste Projeto Básico, sendo ambas exigíveis cumulativamente quando presentes os respectivos pressupostos legais.

20.5. ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DA PROPOSTA VENCEDORA

Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar a Planilha Orçamentária adequada ao valor final da proposta, com indicação dos quantitativos, preços unitários, BDI e Encargos Sociais, na forma do art. 56, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A adequação da planilha não poderá alterar os quantitativos, unidades de medição, especificações técnicas ou demais características do objeto definidas pela Administração.

Os preços unitários finais serão utilizados como referência para as medições e pagamentos dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

21. REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. JULGAMENTO OBJETIVO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, considerando-se, para fins de classificação, o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação.

Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que, atendidas integralmente as exigências técnicas e administrativas da contratação, apresentar o menor valor global, sem prejuízo da análise dos preços unitários, especialmente em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário.

O julgamento observará os princípios da isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, sendo vedada a utilização de critérios não previamente estabelecidos no Edital.

21.2. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e nos respectivos anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

A análise da aceitabilidade e da exequibilidade observará os critérios estabelecidos no Item 20 deste Projeto Básico, inclusive quanto ao valor global e aos preços unitários.

Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o valor global ofertado poderão ser objeto de diligência e saneamento quando legalmente admitidos, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações necessárias à análise das propostas, vedada a utilização do procedimento para permitir alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

O não atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira não constitui hipótese de desclassificação da proposta, mas acarretará a inabilitação do licitante, na fase própria do procedimento.

21.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas em ordem crescente de valor, ocupando a primeira colocação aquela que apresentar o menor valor global, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital.

Em razão do regime de empreitada por preço unitário, a classificação pelo menor valor global não afasta a obrigatoriedade de atendimento aos limites e critérios estabelecidos para os preços unitários.

21.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos em lei, deverão ser observadas as demais preferências legalmente estabelecidas.

21.5. NEGOCIAÇÃO

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A negociação poderá buscar a redução do valor ofertado ou outras condições economicamente mais vantajosas para a Administração, sem alteração das especificações, quantitativos, condições técnicas ou demais características essenciais do objeto.

Caso a proposta permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação e no Edital.

21.6. PROPOSTA FINAL E PLANILHA READEQUADA

Encerradas as etapas de julgamento e eventual negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar sua proposta final adequada ao valor ofertado, acompanhada da Planilha Orçamentária readequada, contendo os preços unitários, BDI, Encargos Sociais e demais elementos exigidos no Edital.

A readequação da proposta deverá preservar os quantitativos, unidades de medição, especificações técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração, não sendo permitida alteração do objeto licitado.



Os preços unitários finais constantes da proposta vencedora serão utilizados para fins de execução, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Projeto Básico.

22. PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução integral da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

A CONTRATADA deverá observar a sequência, os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, promovendo a adequada mobilização de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à regular execução e conclusão do objeto.

O prazo de execução poderá ser alterado somente mediante justificativa técnica e administrativa e observância das hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação destinada exclusivamente a suprir atraso imputável à CONTRATADA, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

Eventuais paralisações, impedimentos ou fatos que possam repercutir no prazo deverão ser formalmente registrados pela Fiscalização e comunicados à Administração.

22.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

A vigência contratual compreende período suficiente para a execução física da obra, realização das medições e pagamentos, correção de eventuais pendências, recebimento provisório e definitivo e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, permanecendo a CONTRATADA obrigada a concluir os serviços no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, salvo alteração regularmente autorizada pela Administração.

A vigência e a execução do contrato deverão permanecer compatíveis com o Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, responsável pelo financiamento do empreendimento.

Considerando que o Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26 possui vigência própria, a Administração deverá controlar o prazo remanescente e assegurar sua compatibilidade com os 240 (duzentos e quarenta) dias previstos para a execução. Não será emitida Ordem de Serviço se o prazo remanescente for insuficiente para a conclusão do objeto, salvo se a necessária prorrogação do Convênio já estiver formalmente aprovada pelo concedente.



A eventual prorrogação do Convênio deverá ser requerida tempestivamente, observando-se os procedimentos e a antecedência mínima previstos no próprio instrumento, sem que a vigência contratual de 12 (doze) meses substitua ou prorogue automaticamente a vigência do ajuste estadual

22.3. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser devidamente motivada, instruída com manifestação da Fiscalização e da área técnica e formalmente autorizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratando-se de contrato destinado à conclusão de escopo predefinido, será observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à vigência contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

A prorrogação ou alteração do prazo contratual não afastará a necessidade de compatibilização com a vigência do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26 e, quando exigível, de prévia adoção das providências perante o DAER/RS.

22.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, que integra este Projeto Básico e servirá como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da evolução da obra.

A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando, quando solicitado, as medidas destinadas à regularização do andamento dos serviços.

Eventuais ajustes no cronograma que não impliquem alteração do prazo contratual ou das demais condições da contratação dependerão de análise e aprovação da Fiscalização, sem prejuízo das formalizações exigidas quando houver repercussão contratual.

23. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A execução da obra terá início mediante emissão da Ordem de Serviço – OS pela Administração Municipal, constituindo esta o marco inicial para a contagem do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos previsto para a execução do objeto.

A Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao regular início da obra, especialmente:

- a) apresentação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital;
- b) apresentação da ART/RRT de execução, conforme as atribuições profissionais e a legislação do conselho competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- c) indicação do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA;
- d) designação formal do Gestor, Fiscal Técnico Titular e respectivo suplente;
- e) comprovação da regularidade das licenças, autorizações e demais condições ambientais necessárias ao início da execução física;
- f) disponibilização da área e adoção, pela CONTRATANTE, das providências que sejam de sua responsabilidade para liberação das frentes de trabalho;
- g) verificação da compatibilidade do prazo disponível para execução com a vigência do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26; e
- h) atendimento das demais condições administrativas, técnicas e contratuais necessárias ao início dos serviços.

Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá promover a mobilização da equipe técnica, mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários, iniciando e mantendo a execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato superveniente que impossibilite ou prejudique o início ou a continuidade dos serviços, para registro e adoção das providências cabíveis.

O atraso injustificado no início dos serviços ou na mobilização dos recursos necessários, após a emissão da Ordem de Serviço, caracterizará descumprimento contratual e poderá sujeitar a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual impedimento ao início da obra por fato não imputável à CONTRATADA deverá ser formalmente registrado pela Fiscalização, não podendo o período correspondente ser tratado como atraso de responsabilidade da empresa.

24. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

A obra será executada na Estrada de Acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, conforme definido nos projetos de engenharia, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução deverá observar o traçado, estaqueamento, cotas, seções, acessos, dispositivos de drenagem, áreas de intervenção e demais características constantes dos projetos e documentos técnicos anexos a este Projeto Básico.

A CONTRATADA deverá organizar suas frentes de trabalho de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e das áreas adjacentes, adotando as medidas necessárias de sinalização, controle de tráfego, limpeza e proteção durante toda a execução.

A utilização de áreas de apoio, canteiro, depósito temporário de materiais, estacionamento de máquinas e equipamentos e demais estruturas necessárias à execução deverá ocorrer em locais adequados e previamente compatibilizados com a Fiscalização, observadas as condições técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

CNPJ: 87.612.743/0001-09

A CONTRATADA deverá limitar sua atuação às áreas necessárias à execução do objeto, evitando ocupações indevidas, danos a propriedades lindeiras, interferências desnecessárias ou utilização de áreas não autorizadas.

Eventuais interferências existentes no trecho deverão ser comunicadas à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA e à CONTRATANTE adotar as providências correspondentes às responsabilidades definidas nos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

O conhecimento das condições locais observará as disposições relativas à vistoria previstas neste Projeto Básico, sendo facultada aos licitantes a realização de visita prévia ao trecho antes da apresentação das propostas.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação encontra-se devidamente contemplada no orçamento municipal, havendo crédito orçamentário aberto e dotação específica destinada à execução do objeto.

A contratação será custeada com recursos vinculados ao Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, destinado à execução da pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01.

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.819.174,05 (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do processo.

Para execução do empreendimento, o Termo de Convênio prevê a seguinte composição financeira:

- Repasse do Estado/DAER-RS: R\$ 3.928.379,83;
- Contrapartida financeira do Município: R\$ 890.794,22;
- Valor total do empreendimento: R\$ 4.819.174,05.

A identificação completa da dotação, unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa e fontes de recursos será aquela constante da documentação contábil oficial anexada ao processo, devendo ser reproduzida no Edital e no instrumento contratual.

A abertura do crédito e a correspondente dotação orçamentária asseguram a cobertura orçamentária necessária à contratação, em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, observadas as demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Por se tratar de recursos vinculados ao Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, a execução da despesa deverá observar as condições estabelecidas no instrumento, especialmente quanto à aplicação dos recursos, contrapartida municipal, movimentação financeira em conta específica, acompanhamento da execução e prestação de contas.



A emissão dos empenhos e os pagamentos deverão observar o Cronograma Físico-Financeiro da obra, a disponibilidade financeira dos recursos e as demais condições estabelecidas no Convênio.

26. ANEXOS

- 26.1.** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- 26.2.** Projetos de engenharia referentes à pavimentação e geometria viária;
- 26.3.** Projetos e detalhamentos de terraplenagem;
- 26.4.** Projetos e detalhamentos de drenagem;
- 26.5.** Projetos de sinalização horizontal e vertical;
- 26.6.** Demais pranchas, desenhos e detalhamentos de engenharia;
- 26.7.** Planilha Orçamentária;
- 26.8.** Composições de Custos Unitários;
- 26.9.** Composição do BDI;
- 26.10.** Encargos Sociais;
- 26.11.** Cronograma Físico-Financeiro;
- 26.12.** Referências de preços dos materiais asfálticos e demais documentos utilizados na formação do orçamento;
- 26.13.** ART/RRT dos projetos, orçamento e demais documentos técnicos, conforme aplicáveis;
- 26.14.** Memórias de cálculo, levantamentos, estudos e demais documentos de engenharia integrantes do processo;
- 26.15.** Dotação Orçamentária.

Espumoso/RS, 27 de agosto de 2026.

Luis Fernando Florencio
Arquiteto e Urbanista – CAU A316754-2
Assessor de Projetos